



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

PARECER Nº 6/2024 -
COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

2 de fevereiro de 2024

Senhor Pregoeiro,

1. Após a análise da planilha de custos apresentada pela empresa C R E Servicos e Representação Comercial LTDA (CNPJ: 34.727.415/0001-83), relativa ao pregão nº 02/2023 do Campus Natal-Central do IFRN, vimos informar as inconsistências encontradas nesta:

ANÁLISE SUCINTA DOS PONTOS

Item	V. Unit. no Comprasnet (R\$)	V. Unit. na planilha anexada em 31/01/2024 (R\$)	Observação
1	6.000,00	5.999,71	Na planilha fornecida pela empresa em 31/01/2024, observamos que o valor unitário para o item 1 é inferior ao Valor ofertado (unitário) que consta no Comprasnet, estando adequado neste ponto. Contudo, a ressalva é que durante a análise dos componentes do "Módulo 5 - Insumos Diversos", que engloba "Uniformes", "EPIs (Kit Básico) e crachá" e "EPIs (sob demanda)", julgamos que a justificativa inserida pela empresa é insatisfatória em relação aos preços dos insumos ofertados.
2	5.650,00	5.649,45	Na planilha fornecida pela empresa em 31/01/2024, observamos que o valor unitário para o item 1 é inferior ao Valor ofertado (unitário) que consta no Comprasnet, estando adequado neste ponto numa análise preliminar. Contudo, a ressalva é que durante a análise dos componentes do "Módulo 5 - Insumos Diversos", que engloba "Uniformes", "EPIs (Kit Básico) e crachá" e "EPIs (sob demanda)", julgamos que a justificativa inserida pela empresa é insatisfatória em relação aos preços dos insumos ofertados. Também houve um erro de cálculo para os itens "Uniformes", "EPIs (Kit Básico) e crachá" e "EPIs (sob demanda)" que fez com que o valor total do item que constam na planilha de custos da empresa, não esteja adequado, baseado nos valores dos insumos que constam na planilha anexada.
			O valor unitário na planilha anexada pela empresa no dia 31/01/2024 para o item 3 é maior que o valor ofertado que consta no comprasnet, portanto inadequado, de forma que foi solicitado o ajuste no PARECER Nº 05/2024 -

3	254,22	255,16	COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN datado de 30/01/2024 e o ajuste não foi realizado.
4	142,07	142,59	O valor unitário na planilha anexada pela empresa no dia 31/01/2024 para o item 4 é maior que o valor ofertado que consta no comprasnet, portanto inadequado, de forma que foi solicitado o ajuste no PARECER Nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN datado de 30/01/2024 e o ajuste não foi realizado.
V. ofertado total - Grupo (R\$)	676.970,99	677.423,57	O valor ofertado total na planilha anexada pela empresa no dia 31/01/2024 é maior que o valor ofertado total que consta no comprasnet, portanto inadequado.

Análise para o posto de Motorista tradicional (item 1 do pregão):

Na planilha anexada pela empresa em 31/01/2024, observamos que o valor unitário para o item 1 é inferior ao preço indicado no Comprasnet, estando adequado neste ponto. Contudo, a ressalva é que durante a análise dos componentes do "Módulo 5 - Insumos Diversos", que engloba "Uniformes", "EPIs (Kit Básico) e crachá" e "EPIs (sob demanda)", julgamos que a justificativa inserida pela empresa é insatisfatória em relação aos preços dos insumos ofertados. Esses valores, em sua maioria, estão consideravelmente abaixo dos praticados no mercado.

A empresa fundamentou sua cotação para os insumos com valores muito abaixo do mercado com base na Lei 8.666/93, o que não é de todo pertinente, uma vez que o pregão está regulamentado pela Lei 14.133/2021. O Parecer nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN solicita uma justificativa detalhada, a qual não foi apresentada de forma adequada para todos os itens. A alegação da empresa não se enquadra integralmente no escopo da legislação atual.

Portanto, mesmo que considere o argumento da lei 8.666/93, a menos que todos os insumos já pertençam ao licitante (estejam em estoque ou já tenham sido pagos), seus custos não podem ser discrepantes dos preços de mercado, nem simbólicos, nem irrisórios, nem nulos. Além disso, os materiais devem atender às especificações delineadas no termo de referência. A compreensão foi de que os insumos ainda seriam adquiridos, invalidando assim o argumento apresentado.

Apesar do valor para o item 1 na planilha de custos estar adequado ao valor do comprasnet, devido principalmente aos valores dos insumos que compõe o "módulo 5 – Insumos de Mercado" serem consideravelmente inferiores aos preços de mercado, a empresa não conseguiu comprovar a exequibilidade em relação aos valores dos insumos que compõe o módulo 5, mesmo sendo solicitado duas vezes, pelos Parecer nº 04/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN e Parecer nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN.

Análise para o posto de Motorista temporário (item 2 do pregão):

Na planilha anexada pela empresa em 31/01/2024, observamos que o valor unitário para o item 2 é inferior ao preço indicado no Comprasnet, estando adequado neste ponto. Contudo, a ressalva é que durante a análise dos componentes do "Módulo 5 - Insumos Diversos", que engloba "Uniformes", "EPIs (Kit Básico) e crachá" e "EPIs (sob demanda)", julgamos que a justificativa insatisfatória inserida pela empresa em relação aos preços dos insumos ofertados. Esses valores, em sua maioria, estão consideravelmente abaixo dos praticados no mercado.

A empresa fundamentou sua cotação para os insumos com valores muito abaixo do mercado, com base na Lei 8.666/93, o que não é de todo pertinente, uma vez que o pregão está regulamentado pela Lei 14.133/2021. O Parecer nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN solicita uma justificativa detalhada, a qual não foi apresentada de forma adequada. A alegação da empresa não se enquadra integralmente no escopo da legislação atual.

Portanto, mesmo que considere o argumento da lei 8.666/93, a menos que todos os insumos já pertençam ao

licitante (estejam em estoque ou já tenham sido pagos), seus custos não podem ser discrepantes dos preços de mercado, nem simbólicos, nem irrisórios, nem nulos. Além disso, os materiais devem atender às especificações delineadas no termo de referência. A compreensão foi de que os insumos ainda seriam adquiridos, invalidando assim o argumento apresentado.

Ressaltamos que o PARECER Nº 5/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN foi informado que para o item "uniforme", a empresa orçou em R\$ 2,98 para o posto de motorista temporário, porém, o valor correto baseado nos valores dos insumos que constam na planilha anexada é R\$ 4,90, pois o custo dos "uniformes" para motoristas temporários difere do custo para motoristas tradicionais; no entanto, a empresa apresentou o mesmo valor para ambos novamente. Essa disparidade é causada pela diferença na quantidade destes insumos necessários por ano para motoristas temporários em comparação com os tradicionais. Em resumo, com base nos valores apresentados pela empresa, torna-se evidente que o custo associado ao posto de motorista temporário deve ser diferente. Considerando a informação correta mediante os valores dos insumos, 9,31 % do valor estimado pela equipe de planejamento. Foi solicitado o ajuste no PARECER Nº 5/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, porém não foi realizado.

Ressaltamos que o PARECER Nº 5/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN foi informado que para o item "Epis (Kit básico) e crachá", a empresa orçou em R\$ 14,91 para o posto de motorista temporário, porém, o valor correto baseado nos valores dos insumos que constam na planilha anexada é R\$ 17,33, pois o custo dos "Epis (Kit básico) e crachá" para motoristas temporários difere do custo para motoristas tradicionais; no entanto, a empresa apresentou o mesmo valor para ambos novamente. Essa disparidade é causada pela diferença na quantidade destes insumos necessários por ano para motoristas temporários em comparação com os tradicionais. Em resumo, com base nos valores apresentados pela empresa, torna-se evidente que o custo associado ao posto de motorista temporário deve ser diferente. Considerando a informação correta mediante os valores dos insumos, 43,19 % do valor estimado pela equipe de planejamento. Foi solicitado o ajuste no PARECER Nº 5/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, porém não foi realizado.

Ressaltamos que o PARECER Nº 5/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN foi informado que para o item "Epis (sob demanda)" a empresa orçou em R\$ 1,92 para o posto de motorista temporário, porém, o valor correto baseado nos valores dos insumos que constam na planilha anexada é R\$ 3,75, pois o custo dos "Epis (sob demanda)" para motoristas temporários difere do custo para motoristas tradicionais; no entanto, a empresa apresentou o mesmo valor para ambos novamente. Essa disparidade é causada pela diferença na quantidade destes insumos necessários por ano para motoristas temporários em comparação com os tradicionais. Em resumo, com base nos valores apresentados pela empresa, torna-se evidente que o custo associado ao posto de motorista temporário deve ser diferente. Considerando a informação correta mediante os valores dos insumos, 43,05 % do valor estimado pela equipe de planejamento. Foi solicitado o ajuste no PARECER Nº 5/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, porém não foi realizado.

Caso a empresa tivesse feito o ajuste nos valores dos itens "uniformes", "Epis (Kit básico) e crachá" e "Epis (sob demanda)" para o motorista temporário, baseado nos valores dos insumos cotados pela própria empresa na planilha anexada em 31/01/2024, o valor para o item 2 (motorista temporário) na planilha de custos ficaria maior que o valor unitário inserido no comprasnet, uma vez que estes ajustes ficariam bem acima dos 55 centavos, que é a diferença entre o valor unitário inserido no comprasnet para o valor inserido na planilha enviada pela empresa. Portanto, este erro de cálculo apresentado na planilha de custo da empresa, que foi solicitada a correção a partir do Parecer nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, não foi devidamente ajustado, o que implica em valor unitário fictício do item na planilha de custos do licitante. O cálculo preciso para o posto foi efetuado, ao substituir os valores corretos no módulo 5, considerando os itens "uniformes", "Epis (Kit básico) e crachá" e "Epis (sob demanda)". O valor unitário para o item 2 alcança R\$ 6.656,30, superando a oferta apresentada no comprasnet. Esse resultado torna a proposta inadequada.

De forma que o valor unitário para o item na planilha de custos ficou adequada em relação ao valor do comprasnet, devido principalmente aos valores dos insumos que compõe o "módulo 5 – Insumos de Mercado" serem consideravelmente inferiores aos preços de mercado, porém o a empresa não conseguiu comprovar a sua exequibilidade em relação aos valores dos insumos, mesmo sendo solicitado duas vezes, pelos Parecer nº 04/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN e Parecer nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN. E porque não houve os ajustes de cálculo para "itens "uniformes", "Epis (Kit básico) e crachá" e "Epis (sob demanda)" para o

motorista temporário, baseado nos valores dos insumos cotados pela própria na planilha.

Análise para a diária com pernoite (item 3 do pregão):

O valor unitário na planilha anexada pela empresa no dia 31/01/2024 para o item 4 é maior que o valor ofertado no comprasnet, portanto inadequado, de forma que foi solicitado o ajuste no PARECER Nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN datado de 30/01/2024 e o ajuste não foi realizado.

Análise para a diária sem pernoite (item 4 do pregão):

O valor unitário na planilha anexada pela empresa no dia 31/01/2024 para o item 4 é maior que o valor ofertado no comprasnet, portanto inadequado, foi solicitado o ajuste no PARECER Nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN datado de 30/01/2024 e o ajuste não foi realizado.

Análise para o valor do grupo:

O valor ofertado total para o grupo na planilha anexada pela empresa no dia 31/01/2024 é maior que o valor ofertado total que consta no comprasnet, portanto inadequado.

2 . A “Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)” está disponível em : <https://portal.ifrn.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2023/pregoes-polo-natal/> nos arquivos referentes ao Pregão SRP nº 02/2023 – Objeto: Contratação de serviços de direção veicular, com dedicação exclusiva de mão-de-obra de trabalhadores com contratos de trabalho tradicional e temporário, com pagamento de diárias com e sem pernoite e com fornecimento de insumos com periodicidade estabelecida e sob demanda, para os campi Natal-Central, Natal-Zona Leste e Ceará-Mirim do IFRN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Com base no exposto, é recomendada a desclassificação da empresa. Embora tenha sido concedida à empresa mais de uma oportunidade de efetuar os ajustes necessários e apresentar justificativas documentadas, conforme solicitado nos PARECERES Nº 4/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN e Nº 05/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, observou-se a persistência de algumas inconsistências. Apesar de ter sido comunicado à empresa, tanto nos pareceres quanto durante interações por meio do chat, sobre a necessidade de realizar os ajustes e fornecer justificativas, acompanhados por documentos comprobatórios, a ausência dessas correções essenciais resulta na desclassificação da proposta comercial. É crucial ressaltar que alguns pontos destacados no primeiro parecer (PARECER Nº 4/2024) não foram devidamente ajustados ou justificados desde sua emissão, assim como alguns pontos indicados no segundo parecer (PARECER Nº 5/2024). A falta de ações corretivas ou justificativas referentes a esses aspectos específicos conduziu à recusa da proposta.

4. A oportunidade de correção na planilha foi concedida à empresa em duas ocasiões distintas. No entanto, mesmo após essas solicitações, os itens 3 e 4 permaneceram com valores superiores aos ofertados pelo Comprasnet, assim como o total do grupo. Diante dessas persistências e considerando também as inconsistências previamente abordadas em relação aos itens 1 e 2, recomendamos a desclassificação da empresa.

Atenciosamente,

FÁBIO HENRIQUE VALE DOS REIS
Coordenador de Compras

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Henrique Vale dos Reis, COORDENADOR(A)** - FG0002 - COCOMP/CNAT, em 02/02/2024 15:21:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 670123

Código de Autenticação: 069a0df7f0



RELAÇÃO DOS ITENS - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1

UNIFORME - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Camisa social	UNID.	2	49,66	3,50	99,32	7,00	7,05%
2	Camisa polo	UNID.	4	39,63	3,50	158,52	14,00	8,83%
3	Calça social	UNID.	2	49,38	3,50	98,76	7,00	7,09%
4	Cinto	UNID.	1	22,64	3,50	22,64	3,50	15,46%
5	Meia social	UNID.	6	3,16	0,70	18,96	4,20	22,15%
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)	398,20		
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	35,70		
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	33,18		
				UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	2,98		
					% do Estimado	8,97%		

EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Crachá	UNID.	1	2,80	0,50	2,80	0,50	17,86%
2	Creme protetor	UNID.	12	20,09	13,70	241,08	164,40	68,19%
3	Sapato de segurança	UNID.	1	77,33	14,00	77,33	14,00	18,10%

EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)	321,21
EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	178,90
EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	26,77
EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	14,91
	% do Estimado	55,70%

EPI SOB DEMANDA - - MOTORISTA TRADICIONAL - ITEM 1								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Capa de segurança	UNID.	1	20,28	7,00	20,28	7,00	34,52%
2	Luva tricotada	UNID.	4	3,24	1,00	12,96	4,00	30,86%
3	Óculos de proteção	UNID.	4	4,03	3,00	16,12	12,00	74,44%
	EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (estimado)				Valor anual (estimado) (R\$)	49,36		
	EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - ANUAL (cotado pela empresa)				Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	23,00		

EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	4,11
EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 1 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	1,92
	% do Estimado	46,60%

RELAÇÃO DOS ITENS - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2

UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Camisa social	UNID.	1	49,66	3,50	49,66	3,50	7,05%
2	Camisa polo	UNID.	2	39,63	3,50	79,26	7,00	8,83%
3	Calça social	UNID.	1	49,38	3,50	49,38	3,50	7,09%
4	Cinto	UNID.	1	22,64	3,50	22,64	3,50	15,46%
5	Meia social	UNID.	3	3,16	0,70	9,48	2,10	22,15%
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (estimado)				Valor anual (estimado) (R\$)	210,42		
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (cotado pela empresa)				Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	19,60		
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (estimado)				Valor mensal (estimado) (R\$)	52,61		
	UNIFORME - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (cotado pela empresa)				Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	4,90		
					% do Estimado	9,31%		

EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Crachá	UNID.	1	2,80	0,50	2,80	0,50	17,86%
2	Creme protetor	UNID.	4	20,09	13,70	80,36	54,80	68,19%
3	Sapato de segurança	UNID.	1	77,33	14,00	77,33	14,00	18,10%
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)		160,49	
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)		69,30	
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)		40,12	
				EPI BASICO E CRACHÁ - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)		17,33	
					% do Estimado		43,18%	

EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2								
ITEM	DESC	UND	QTDE	V. Unit. Estim. (R\$)	V. Unit. orçado pela empresa (R\$)	V. Total/ano (estimado) (R\$)	V. Total/ano (cotado pela empresa) (R\$)	% do Estimado
1	Capa de segurança	UNID.	1	20,28	7,00	20,28	7,00	34,52%
2	Luva tricotada	UNID.	2	3,24	1,00	6,48	2,00	30,86%
3	Óculos de proteção	UNID.	2	4,03	3,00	8,06	6,00	74,44%
				EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (estimado)	Valor anual (estimado) (R\$)		34,82	

EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - ANUAL (cotado pela empresa)	Valor anual (cotado pela empresa) (R\$)	15,00
EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (estimado)	Valor mensal (estimado) (R\$)	8,71
EPI SOB DEMANDA - MOTORISTA TEMPORÁRIO - ITEM 2 - MENSAL (cotado pela empresa)	Valor mensal (cotado pela empresa) (R\$)	3,75
	% do Estimado	43,08%